



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E SÉRIE D A D E

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro
Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br
email: cmbv.ce@hotmail.com

Lei Nº 1.290/2016

Boa Viagem-CE, 31 de Maio de 2016

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VESPERA DE FERIADOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vice- Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Viagem- Ceará, Faz saber, de acordo com Art. 22, inciso VIII do Regimento Interno e Art. 58, §3º e §7º da Lei Orgânica do Município, que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido o corte do fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, véspera de feriados e feriados, no Município de Boa Viagem-Ce.

Art. 2.º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art.01º desta lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais;

Parágrafo 01º: O Valor da multa a ser aplicado às empresas, assim como, as sanções prevista no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretária Municipal de Finanças.

Parágrafo 02º: Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º - O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença de um morador do imóvel com maioria.

Art. 4º - Compete a Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 31 dias do mês de Maio do ano de 2016


Ademir Carneiro de Freitas
Vice- Presidente

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - CE
CNPJ: 12.359.683/0001-57